



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



LEI Nº 376/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO, PARA
REPASSE DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DA
TERCEIRA IDADE DE IPORANGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VALMIR DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 54.091,80 (cinquenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos) à Associação da Terceira Idade de Iporanga – A.T.I.I., associação de direito privado sem fins lucrativos, cadastrada sob o CNPJ número 03.700.733/0001-27, com sede na Rua Dom Lúcio, 128 – Centro – Iporanga, CEP: 18.330-000, Comarca de Eldorado/SP.

Art. 2º – O valor do Convênio autorizada no artigo anterior será pago à entidade respectiva em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

Art. 3º – O Convênio de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação pelo Executivo, através dos documentos apresentados pela entidade subvencionada descrita abaixo:

- I. Plano de Trabalho com cronogramas físico-financeiros detalhados;
- II. Cópia da última Ata de eleição da diretoria da entidade;
- III. Cópia autenticada do Estatuto;
- IV. CNPJ da entidade;
- V. CND (FGTS, CONJUNTA) atualizada;
- VI. Alvará de funcionamento expedido pelo setor de Tributação;
- VII. Declaração de utilidade pública (municipal, ou Federal ou Estadual);
- VIII. Certificado junto ao respectivo Conselho Municipal;
- IX. Declaração do banco referente à conta específica de cada para recebimento da subvenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



§ 1º – A entidade conveniada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e apresentação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017.

§ 2º – Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50 da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – O descumprimento do Plano de Trabalho pela entidade subvencionada acarretará, sucessivamente, as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do repasse mensal estabelecido nesta lei.


Art. 4º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que:

- I. Não prestar contas dos recursos anteriores recebidos, de acordo com o § 1º do art. 3º, desta lei;
- II. Não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III. Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- IV. Os dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Iporanga, 08 de Março de 2016


Valmir da Silva
Prefeito Municipal